



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023
ID TCE-ES: 2023.030L0200001.01.0001

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 386, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com amparo nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e na Resolução CMI n.º 004, de 21/08/2012, **COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI n.º 009, de 11 de março de 2020, em conjunto com a Portaria CMI n.º 007/2023, de 11 de janeiro de 2023, de acordo com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01. Modalidade: Pregão Presencial

02. Processo Administrativo n.º: 026/2023

03. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

04. Objeto: Contratação empresa para prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática existentes na Câmara Municipal de Ibiracú, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 deste Edital.

05. Dotação Orçamentária: 001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú. 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Ficha 09

II – SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial n.º 001//2023

Dia: 10/05/2023

Horário: 13 horas



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Local: Sala da CPL/Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú -ES, CEP: 29.670-000.

OBS.: Os Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação deverão ser entregues no Protocolo Geral da CMI, até as 12 horas e 30 minutos do dia 10/05/2023, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital.

III – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

01. As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.camaraibiracu.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal nos dias úteis das 12h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), podendo estas também ser veiculadas no Diário Oficial do Estado, conforme o caso, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

02. **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3257-1417 ou 3257-2453. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.**

03. **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Câmara Municipal de Ibiracú, aos cuidados da Pregoeira Angela Maria Tintori Polezeli, através do endereço eletrônico licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br ou pelos telefones ((27) 3257-1417 ou 3257-2453), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.**

04. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei n.º 8.666/1993.

05. A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

06. A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

07. A concessão de efeito suspensivo à impugnação do edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

08. No caso de acolhimento da impugnação, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas pelos licitantes, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

09. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site <https://www.camaraibiracu.es.gov.br>.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação **SOMENTE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- d) com falência decretada;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- f) que atue na forma de cooperativa;

02. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

03. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

VI – DO CREDENCIAMENTO

01. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no tópico III para a sessão pública do Pregão.

02. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.** (Obs: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

03. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual. (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

04. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

05. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 02 (MODELO) ou instrumento procuratório.**

06. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

pela Lei Complementar nº 147/14, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 03 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

07. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

08. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

09. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 04 (MODELO).

10. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 ou 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

Obs.: Toda a documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes deste tópico “VI”, deverá ser entregue no horário estipulado para credenciamento, fora do envelope, em mãos, à Pregoeira Oficial.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão (não serão aceitos após o horário estabelecido), em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Pregão Presencial n.º 001/2023
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO
Email:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Pregão Presencial n.º 001/2023
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Email:

02. Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados pelos Correios ou deixados na Câmara Municipal de Ibiraçu.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇO

01. A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço mensal, total e global;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

d) devem estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Câmara Municipal de Ibiraçu não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua entrega na Câmara Municipal de Ibiraçu (Art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93);

f) caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias.

02. Ocorrendo diferença entre os preços mensais e totais ou, ainda, entre estes e o global, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

03. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará àquela mais vantajosa para a Câmara Municipal.

04. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002.

05. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

06. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no modelo constante do **ANEXO 05**.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

07. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar à Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública.

08. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) Apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

d) Apresentarem preços dos serviços superiores ao valor máximo admitido para a presente contratação que, no caso, é estimada em R\$ 13.026,00 (treze mil e vinte e seis reais).

IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

01. Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

02 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL.**

03. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

04. Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

05. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

06. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 07.** A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 08.** Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 09.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.** Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 11.** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 12.** A Pregoeira poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.
- 13.** Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal ou decidir justificadamente pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao(s) preço(s) cotado(s), podendo também optar pela repetição do procedimento.
- 14.** Se a Pregoeira entender que o(s) preço(s) é(são) inexequível(eis), fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta através de planilha de custos ou outros documentos. Não ocorrendo a comprovação da exequibilidade do(s) preço(s), a proposta será desclassificada.

X – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 01.** Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

02. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

03. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

04. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme destacado neste tópico (X), mesmo que esta apresente alguma restrição.

05. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

06. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 05 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

07. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado com objeto do (s) item (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do (s) item (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e **de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB e INSS;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa; (Obs.: A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item)

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.3. A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda e Tribunal Superior do Trabalho).

8.4. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

09. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme exemplificado no modelo constante do **ANEXO 06** do presente edital.

b) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei n.º 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99), conforme modelo constante do **ANEXO 07** do presente edital.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a-1) Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A Licitante deverá apresentar em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado serviços similares ao objeto desta licitação, ou seja, compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93);

α-1) O(s) atestado(s) solicitado(s) neste item deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

α-2) Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Licitante;

α-3) Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada;

α-4) Será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por empresa(s) ou órgão(s) estrangeiro(s), desde que acompanhado(s) de versão para o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

b) A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

XI – DOS RECURSOS

01. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

02. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 03.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 04.** Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos à Pregoeira e protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ibiraçu.
- 05.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 06.** As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes descritos no item 3 anterior.
- 07.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 01.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
- 02.** A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.
- 03.** A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da Câmara Municipal de Ibiraçu, ou seja, ao Presidente.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

- 01.** A contratação dos serviços decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**ANEXO 8**).



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

02. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

03. Por se tratar de contrato de prestação de serviços de natureza continuada, relacionados a serviços de tecnologia da informação (informática), conforme expressa previsão constante dos incisos II e IV, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, desde que demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedida de prévia justificativa e autorização da Contratante.

04. A publicação do instrumento contratual obedecerá a forma estabelecida no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

05. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

06. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

07. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria da Câmara Municipal para assinar o termo de contrato.

08. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades previstas.

09. O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado, sob pena de rescisão contratual.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

XIV – DAS ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 01.** As informações relativas às especificações dos serviços e a forma da prestação dos mesmos, estão descritas no Termo de Referência.
- 02.** A solicitação da prestação dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Execução dos Serviços", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de realização dos serviços, preços mensais e totais.
- 03.** A Ordem de Execução dos Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 04.** O prazo para a retirada da Ordem de Execução dos Serviços, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

XV – DO PAGAMENTO

- 01.** O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à CMI de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei n.º 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva apresentação;
- 02.** A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 02.1.** Após o prazo do pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira

V.F. = Valor da Nota Fiscal Eletrônica

N.D. = Número de dias em atraso



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 03.** A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;
- 04.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada à CMI, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 05.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 06.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária;
- 07.** Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas no instrumento convocatório no que concerne à proposta de preço e à habilitação.
- 08.** Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos. Em caso de reajustamento dos preços contratados, o índice a ser utilizado será o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), consoante previsão insculpida no art. 40, XI da Lei n.º 8.666/93.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

01. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMI;

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo para prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$, tendo como correspondente: $M =$ valor da multa, $C =$ valor da obrigação e $D =$ número de dias em atraso;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- b.1.** Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, a CMI poderá considerar inexecução total do objeto;
- b.2.** Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- b.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada;
- b.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CMI, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- b.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;
- b.6.** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo;
- c)** **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- d)** **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- e)** **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Município de Ibiracú e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 02.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993;
- 03.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 04.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 05.** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio;
- 06.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993;
- 07.** A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva da Presidente da CMI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 01.** É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
- 02.** É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
- 03.** É facultado à Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal, quando for o caso, para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 04.** Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 05.** A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 06.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

disposição legal, o Foro da Comarca de Ibiraçu, observadas as disposições do § 6º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

07. Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibiraçu o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

08. As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ibiraçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

09. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ibiraçu.

13. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento a Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

14. A condição de emissão de documentos de cobranças, pagamentos, reajustes, garantia de execuções, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e nas Leis n.º. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações.

15. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 05 – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 08 – MINUTA CONTRATUAL

Ibiraçu, 26 de abril de 2023.

Angela Maria Tintori Polezeli

Pregoeira Oficial



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática existentes na Câmara Municipal de Ibiracú.

02 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A inexistência de profissionais na Câmara com perfis voltados à manutenção de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares, capacitados para atender as demandas do Câmara Municipal de Ibiracú, vem ocasionando diversos entraves no desenvolvimento das atividades das unidades organizacionais, quando têm que recorrer a esses expedientes. Logo, faz-se necessário a contratação de serviços especializados, de modo presencial e via atendimento remoto, sendo necessário o comparecimento 01(uma) vez por semana ou quando solicitado a presença nas instalações da contratada para esse fim.

2.2. Esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento os equipamentos e sem riscos de paralizações de longo prazo de forma a apoiar, tempestivamente, os processos, atividades e serviços executados e prestados por esta Câmara Municipal.

03 – DO FUNDAMENTO LEGAL – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação para a execução dos serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva, no parque de equipamentos de informática existente na Câmara Municipal de Ibiracú, objeto deste Termo de Referência, será realizada com fundamento nas disposições da Lei n.º 8666/93, a qual será observada em todas as suas fases, opção está feita nos termos do art. 191, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

04 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. A manutenção preventiva compreende a inspeção regular, limpeza geral dos equipamentos e acessórios, testes, revisões, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

4.1.1. No que se refere a manutenção das impressoras, A EMPRESA somente será responsável pela assistência técnica e suporte necessários para funcionamento da máquina (configurações, instalação de softwares, e afins). Já para troca de peças das impressoras será contratada empresa especializada no reparo e manutenção de impressoras, com reposição de peças.

4.2. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e troca de componentes. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, com a substituição total ou parcial dos mesmos, os custos respectivos (com a aquisição de peças) ficarão por conta da Contratante.

4.2.1. No que se refere a manutenção das impressoras, A EMPRESA somente será responsável pela assistência técnica e suporte necessários para funcionamento da máquina (configurações, instalação de softwares, e afins). Já para troca de peças das impressoras será contratada empresa especializada no reparo e manutenção de impressoras, com reposição de peças.

4.3. Os equipamentos básicos que compõem o parque de informática da Câmara Municipal de Ibiracú e que serão abrangidos pelos serviços em questão, sem prejuízos de outros, são os seguintes:

4.3.1. *09 microcomputadores Desktop Dell Optplex 3020M (estações de trabalho completa desktop, monitor, teclado, mouse e outros componentes);*

4.3.2. *01 Servidor Dell Poweredger R430 com Windows Server 2012;*

4.3.3. *01 Notebook Dell Lat 3450 com Windows 7 pro – Microsoft Office 2013.*

4.3.4. *01 Impressora Laser Brother DCP- 8085DN.*



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.3.5. 01 Impressora Multifuncional Mono HP Laser J M521.

4.3.6. 02 Impressoras HP P2015DN.

4.3.7. 09 Nobreaks SMS.

4.3.8. 01 Nobreak Smart Ups XL Rack 3KVA APC.

4.3.9. 01 Scanner de mesa Fujitsu Scansnap ix 500.

4.3.10. Cabeamento estruturado (rede interna de computadores)

4.3.11. Outros dispositivos móveis conectados à rede corporativa por cabo ou rede sem fios ativos de rede.

4.4 - Manutenção e instalação de computadores clientes:

4.4.1. Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos;

4.4.2. Instalação e configuração de Sistema Operacional, Windows ou outro que vier a ser utilizado;

4.4.3. Backup e restauração de S.O Windows;

4.4.4. Instalação de antivírus, aplicativos Office, programas da Receita Federal, Instituições Econômicas (bancos), e outros que sejam necessários à atividade da Câmara Municipal de Ibiraçu (CMI);

4.4.5. Configuração de clientes de e-mails;

4.4.6. Instalação e configuração de impressoras clientes;

4.4.7. Troca de periféricos se necessário (os periféricos serão adquiridos sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI);



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.4.8. Os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpeza, ajustes, prevenção de ocorrência de defeitos e, também, em assegurar as condições normais de uso dos equipamentos;

4.4.9. A manutenção corretiva consistirá, ainda na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, os quais deverão ser fornecidos pela Contratante.

4.5 - Manutenção do servidor:

4.5.1. Manutenção e administração de servidor Windows Server 2012 (Servidor de arquivos, impressão, DNS, DHCP, Serviços da Área de Trabalho Remota - antigo Terminal Server);

4.5.2. Suporte a sistemas instalados no servidor da Câmara Municipal de Ibiracú (CMI).

4.6 - Rede de Computadores (cabada e sem fio):

4.6.1. Configuração de roteadores e switches, projetos e instalação física de redes LAN e WAN;

4.6.2. Manutenção periódica do cabeamento de rede existente;

4.6.3. Realizar identificação do cabeamento;

4.6.4. Instalar e configurar impressoras de rede.

05 – DO LOCAL

5.1. A Contratada deverá estar em plenas condições de iniciar a execução dos serviços tão logo haja a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

5.2. Os serviços objeto do presente termo serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Ibiracú, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 485, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, sem que isso gere qualquer custo adicional para a CMI, ou mesmo nas dependências da Contratada sempre que se fizer(em) necessário(s) ser(em) removido(s) o(s) equipamento(s) objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.3. O recebimento do serviço será realizado nos termos do art. 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

06 - DA AMOSTRA

6.1. Não se aplica.

07. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto do contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964;

7.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

7.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

7.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

7.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

7.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela contratante;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

7.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços;

7.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade;

7.6. A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista no item 13.1-b deste Termo de Referência.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

8.2. Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão da atividade exercida;

8.3. Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com qualificação para a atividade a ser desempenhada;

8.4. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

8.5. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

8.6. Remover, para avaliação e reparo, até o seu laboratório, todo e qualquer equipamento objeto da prestação dos serviços em que for constatado defeito que não possa ser resolvido no local;

8.7. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado pela Câmara Municipal de Ibiracú para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

8.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causado à Câmara Municipal de Ibiraçu ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos;

8.11. Observar, na execução do Contrato, a legislação sobre segurança no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela Câmara Municipal de Ibiraçu, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

8.12. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do Câmara Municipal de Ibiraçu e às disposições estabelecidas em contrato;

8.13. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

8.14. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;

8.15. Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

8.16. Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências da contratante;

8.17. Caberá à contratada a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente à execução do serviço de reparo, de correção, de remoção e de substituição de peças e componentes (o fornecimento de eventuais equipamentos é da contratante);

8.18. Apresentar relatório de vistoria inicial dos equipamentos e instalações, bem como o plano de execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.19. Nomear um preposto para o contrato e comunicar por escrito à contratante, a fim de dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;

8.20. Fornecer à contratante o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e sistemas.

8.21. Propor, através de registro, à Câmara Municipal de Ibiracú, mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos, quando julgar pertinente, visando à otimização dos custos, a racionalização e melhoria de suporte;

8.22. Observar, rigorosamente, que nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e mediante autorização expressa da contratante, atentando-se para o seguinte:

8.22.1. No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros ou fabricantes, a empresa contratada deverá diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia, comunicando o fato por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização da CMI;

8.22.2. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicará o fato à contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

8.22.3. Caso a contratada execute os serviços a que se refere o item 11.22.2 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

8.22.4. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à contratada a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para extinção da garantia determinada pelo fabricante.

8.23. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.24- Comparecer pelos menos 01 (uma) vez por semana à Câmara Municipal de Ibiracú, para efetuar os atendimentos de forma presencial.

8.25- Atender via remoto as demandas que não necessitam a forma presencial, devidamente solicitadas pela Contratante;

8.26. Deverá comunicar à Contratante qualquer parada para manutenção com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

9.1. Oferecer todas as informações necessárias e proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas, condições e especificações técnicas da contratação;

9.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração, que será comunicado à contratada por escrito, para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

9.4. Dar ciência à empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;

9.5. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a contratada;

9.6. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

9.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.8. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.9. Nomear um funcionário fiscal do contrato, que será comunicado à empresa contratada por escrito, para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual e dirimir divergências a respeito do cumprimento de todas as disposições contratuais.

9.10. Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

9.11. Notificar, por escrito, à contratada sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos a serem estabelecido em contrato e de acordo com a legislação vigente (Lei Federal n.º 8.666/93), garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.12. A Contratante deverá manter em seus quadros funcionários comprovadamente capazes de operar um microcomputador e que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela empresa contratada;

9.13. Formalizar as convocações à contratada de forma expressa (por escrito);

9.14. Agendar reuniões e/ou vistorias com a contratada sempre que julgar necessário.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMI;

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo para prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$, tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.1) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, a CMI poderá considerar inexecução total do objeto;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.3) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada;

b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CMI, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

b.5) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;

b.6) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo;

c) *SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR* e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) *DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE* para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

e) *IMPEDIMENTO* de licitar e contratar com o Município de Ibiracú e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993;

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.5. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio;

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993;

10.7. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva da Presidente da CMI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à CMI de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei n.º 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva apresentação;

11.1.1. A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.1.2. Após o prazo do pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira

V.F. = Valor da Nota Fiscal Eletrônica

N.D. = Número de dias em atraso

11.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

11.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada à CMI, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

11.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária;

11.6. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas no instrumento convocatório no que concerne à proposta de preço e à habilitação.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso em mapa comparativo de preços;

13.2. Será vencedora a proposta de menor valor, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir as condições estabelecidos neste Termo;

13.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como serviços, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

13.4. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14 – DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao da publicação oficial do resumo do contrato no órgão de imprensa oficial, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A empresa interessada poderá fazer visita técnica prévia ao local onde serão realizados os serviços e verificação de todas as instalações e equipamentos, mediante agendamento junto à Diretoria Geral da Câmara, pelos seguintes telefones: (27)3257-1417 e 3257-2453, no horário das 12 às 18h;

15.1.1. A vistoria será acompanhada por representante da CMI, designado para esse fim. Na ocasião, a licitante terá acesso, para conhecimento, de toda a localização dos equipamentos e dos sistemas existentes;

15.2. No que tange aos requisitos de contratação, os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas, utilizando ferramentas adequadas, com vistas a manter o equipamento em perfeitas condições de uso;

15.3. Não será admitida a subcontratação do objeto solicitado.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. A elaboração do presente Termo de Referência foi realizada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal, com as especificações técnicas já estabelecidas pela Câmara, cujos esclarecimentos poderão ser prestados pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Ibiraçu, através dos seguintes telefones: (27)3257-1417 e 3257-2453.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

ANEXO 02

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como Representante o Sr. (a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para se pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Ibiracú, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Ibiracú, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4.º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei.

Ibiracú, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

ANEXO 05

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Ibiracú
Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro,
Ibiracú-ES.

Prezados senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial n.º 001/2023, cujo objeto é a **contratação empresa para prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática existentes na Câmara Municipal de Ibiracú**, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo 01 e demais normas deste Edital, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde	Valor unit./ mensal	Valor total
1	Contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática existentes na Câmara Municipal de Ibiracú, conforme consta do Termo de Referência.	Serv.	12 meses		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

1 - Declaramos que aceitamos expressamente as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com a Proposta de Preços, Termo de Referência e pelos preços mensais propostos e aceitos pela Câmara;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital de Pregão Presencial n.º 001/2023;

3 - O prazo de vigência/execução será o estabelecido no Edital/Contrato, contados da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Ibiraçu;

4 - Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como: materiais; mão-de-obra, transportes, cargas e descargas, bem como todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, incluídos, também, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem realizados;

5 - Declaramos ter ciência de que a contratação dar-se-á mediante a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

6 - Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 001/2023.

7 - Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente n.º _____, Agência n.º _____, Banco _____.

Atenciosamente.

.....
Nome e assinatura do responsável pela empresa
Nome da empresa e carimbo



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

ANEXO 06

DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70, § 10, da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiraçu, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N° _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL **(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo.)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (____).

Ibiracú, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

ANEXO 08

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO N.º/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa, na qualidade de Contratante e Contratada, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 130.682.507-57 e CI de n.º 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, n.º 70, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **Empresa**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na Rua, CEP.:, neste ato representada por seu sócio proprietário, brasileiro,, portador do CPF de n.º e CI de n.º, residente e domiciliado na Rua, CEP.:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.520/2002 subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 001/2023, oriundo do Processo Administrativo n.º 026/2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática existentes na Câmara Municipal de Ibiracú, por período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades da



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Ibiracú, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo 01 e demais normas do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2023.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1.2.1. A manutenção preventiva compreende a inspeção regular, limpeza geral dos equipamentos e acessórios, testes, revisões, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

1.2.1.1. No que se refere a manutenção das impressoras, A EMPRESA somente será responsável pela assistência técnica e suporte necessários para funcionamento da máquina (configurações, instalação de softwares, e afins). Já para troca de peças das impressoras será contratada empresa especializada no reparo e manutenção de impressoras, com reposição de peças.

1.2.2. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e troca de componentes. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, com a substituição total ou parcial dos mesmos, os custos respectivos (com a aquisição de peças) ficarão por conta da Contratante.

1.2.2.1. No que se refere a manutenção das impressoras, A EMPRESA somente será responsável pela assistência técnica e suporte necessários para funcionamento da máquina (configurações, instalação de softwares, e afins). Já para troca de peças das impressoras será contratada empresa especializada no reparo e manutenção de impressoras, com reposição de peças.

1.2.3. Os equipamentos básicos que compõem o parque de informática da Câmara Municipal de Ibiracú e que serão abrangidos pelos serviços em questão, sem prejuízos de outros, são os seguintes:

a) 09 microcomputadores Desktop Dell Optplex 3020M (estações de trabalho completa desktop, monitor, teclado, mouse e outros componentes);



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- b)** 01 Servidor Dell Poweredge R430 com Windows Server 2012.
- c)** 01 Notebook Dell Lat 3450 com Windows 7 pro – Microsoft Office 2013.
- d)** 01 Impressora Laser Brother DCP- 8085DN.
- e)** 01 Impressora Multifuncional Mono HP Laser J M521.
- f)** 02 Impressoras HP P2015DN.
- g)** 09 Nobreaks SMS.
- h)** 01 Nobreak Smart Ups XL Rack 3KVA APC.
- i)** 01 Scanner de mesa Fujitsu Scansnap ix 500.
- j)** Cabeamento estruturado (rede interna de computadores)
- k)** Outros dispositivos móveis conectados à rede corporativa por cabo ou rede sem fios ativos de rede.

1.2.4. Manutenção e instalação de computadores clientes:

1.2.4.1. Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos;

1.2.4.2. Instalação e configuração de Sistema Operacional, Windows ou outro que vier a ser utilizado;

1.2.4.3. Backup e restauração de S.O Windows;

1.2.4.4. Instalação de antivírus, aplicativos Office, programas da Receita Federal, Instituições Econômicas (bancos), e outros que sejam necessários à atividade da Câmara Municipal de Ibiracú (CMI);

1.2.4.5. Configuração de clientes de e-mail's;

1.2.4.6. Instalação e configuração de impressoras clientes;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

1.2.4.7. Troca de periféricos se necessário (os periféricos serão adquiridos sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI);

1.2.4.8. Os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpeza, ajustes, prevenção de ocorrência de defeitos e, também, em assegurar as condições normais de uso dos equipamentos;

1.2.4.9. A manutenção corretiva consistirá, ainda na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, os quais deverão ser fornecidos pela Contratante.

1.2.5 - Manutenção de servidor:

1.2.5.1. Manutenção e administração de servidor Windows Server 2012 (Servidor de arquivos, impressão, DNS, DHCP, Serviços da Área de Trabalho Remota - antigo Terminal Server);

1.2.5.2. Suporte a sistemas instalados no servidor da Câmara Municipal de Ibiraçu (CMI).

1.2.6 - Rede de Computadores (cabada e sem fio):

1.2.6.1. Configuração de roteadores e switches, projetos e instalação física de redes LAN e WAN;

1.2.6.2. Manutenção periódica do cabeamento de rede existente;

1.2.6.3. Realizar identificação do cabeamento;

1.2.6.4. Instalar e configurar impressoras de rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução do objeto do contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964;

2.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

2.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

2.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

2.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

2.2.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

2.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela contratante;

2.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços;

2.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade;

2.6. A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. São condições gerais do presente Contrato:

3.1.1. Este instrumento regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.1.2. O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da Contratada com terceiros, com autorização prévia e expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3. O presente Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Contratante para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

3.1.5. A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

3.1.6. O objeto deste contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

3.1.7. A Contratante, reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI, do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.8. Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.9. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante, e os agentes, prepostos, empregados ou



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.10. A empresa Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

3.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato, ficando resguardado à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos da Contratada ou medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

5.2. A Contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

5.3. Fica a Contratada obrigada a comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na Contratante.

5.4. Vindo a Contratante a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da Contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da Contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem responsabilidade da Contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste instrumento contratual;
- b) Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão da atividade exercida;
- c) Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com qualificação para a atividade a ser desempenhada;
- d) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;
- e) Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- f) Remover, para avaliação e reparo, até o seu laboratório, todo e qualquer equipamento objeto da prestação dos serviços em que for constatado defeito que não possa ser resolvido no local;
- g) Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado pela Câmara Municipal de Ibiraçu para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causado à Câmara Municipal de Ibiraçu ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos;
- k) Observar, na execução do Contrato, a legislação sobre segurança no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela Câmara Municipal de Ibiraçu, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- l) Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do Câmara Municipal de Ibiraçu e às disposições estabelecidas em contrato;*
- m) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;*
- n) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;*
- o) Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;*
- p) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências da contratante;*
- q) Caberá à contratada a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente à execução do serviço de reparo, de correção, de remoção e de substituição de peças e componentes (o fornecimento de eventuais equipamentos é da contratante);*
- r) Apresentar relatório de vistoria inicial dos equipamentos e instalações, bem como o plano de execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;*
- s) Nomear um preposto para o contrato e comunicar por escrito à contratante, a fim de dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;*
- t) Fornecer à contratante o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e sistemas.*
- u) Propor, através de registro, à Câmara Municipal de Ibiraçu, mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos, quando julgar pertinente, visando à otimização dos custos, a racionalização e melhoria de suporte;*
- v) Observar, rigorosamente, que nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e mediante autorização expressa da contratante, atentando-se para o seguinte:*

v.1) *No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros ou fabricantes, a empresa contratada deverá diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia, comunicando o fato por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização da CMI;*



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

v.2) Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicará o fato à contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

v.3) Caso a contratada execute os serviços a que se refere o item V.1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

v.4) Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à contratada a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para extinção da garantia determinada pelo fabricante.

x) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;

w) Comparecer pelos menos 01 (uma) vez por semana à Câmara Municipal de Ibiraçu, para efetuar os atendimentos de forma presencial.

y) Atender via remoto as demandas que não necessitam a forma presencial, devidamente solicitadas pela Contratante;

z) Deverá comunicar à Contratante qualquer parada para manutenção com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

6.2. Constituem responsabilidade da Contratante:

a) Oferecer todas as informações necessárias e proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas, condições e especificações técnicas da contratação;

b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração, que será comunicado à contratada por escrito, para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- d) Dar ciência à empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;*
- e) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a contratada;*
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste termo;*
- g) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;*
- h) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;*
- i) Nomear um funcionário fiscal do contrato, que será comunicado à empresa contratada por escrito, para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual e dirimir divergências a respeito do cumprimento de todas as disposições contratuais.*
- j) Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;*
- k) Notificar, por escrito, à contratada sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos a serem estabelecido em contrato e de acordo com a legislação vigente (Lei Federal n.º 8.666/93), garantindo o contraditório e a ampla defesa;*
- l) A Contratante deverá manter em seus quadros funcionários comprovadamente capazes de operar um microcomputador e que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela empresa contratada;*
- m) Formalizar as convocações à contratada de forma expressa (por escrito);*
- n) Agendar reuniões e/ou vistorias com a contratada sempre que julgar necessário.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total /global dos serviços objeto do presente contrato é de R\$....., sendo pago o valor mensal de R\$(.....).



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

7.2. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à CMI de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei n.º 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva apresentação;

7.2.1. A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.2.2. Após o prazo do pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira

V.F. = Valor da Nota Fiscal Eletrônica

N.D. = Número de dias em atraso

7.3. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada à CMI, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária;

7.7. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas no instrumento convocatório no que concerne à proposta de preço e à habilitação.

7.8. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O reajuste poderá ser concedido pela Câmara Municipal de Ibiracú, desde que prorrogada a vigência do contrato e comprovada, mediante planilha, a necessidade do mesmo, observado em qualquer caso o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

8.2. O critério de reajuste poderá ser utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses e desde que presentes as condições para tanto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2. A Câmara Contratante incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa decorrente deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao da publicação oficial do resumo do contrato no órgão de imprensa oficial, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

12.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMI;
- b)** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo para prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$, tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
 - b.1)** Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, a CMI poderá considerar inexecução total do objeto;
 - b.2)** Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
 - b.3)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada;
 - b.4)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CMI, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
 - b.5)** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;
 - b.6)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c”, “d” e “e” abaixo;
- c)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

d) *DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;*

e) *IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de Ibiraçu e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.*

12.2. *Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993;*

12.3. *As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;*

12.4. *A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;*

12.5. *Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio;*

12.6. *O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993;*

12.7. *A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva da Presidente da CMI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. *A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.2. *Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras:*

- a)** *O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações dos serviços e prazos;*
- b)** *O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:*
 - b.1)** *A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado;*
 - b.2)** *O atraso injustificado no início na prestação dos serviços;*
 - b.3)** *A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa, com prévia comunicação à Administração.*
- c)** *A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da Câmara Municipal; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no contrato;*
- d)** *O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*
- e)** *O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;*
- f)** *A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;*
- g)** *A dissolução da sociedade ou falência da contratada;*
- h)** *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;*
- i)** *Razões de interesse do serviço público;*
- j)** *A supressão, por parte, da Administração, dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;*
- k)** *A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave*



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da prestação dos serviços, no prazo contratual;

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;

n) O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

o) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

p) A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;

q) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

13.3. *A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.*

13.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

a) *Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “j” e letras “o” até “q”, do item 01, deste tópico (XVIII);*

b) *Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;*

c) *Judicial, nos termos da legislação.*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4.2. Nos casos do subitem 02, letras "i" até "m", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4.3. Declarada a rescisão do contrato, a Contratada receberá da Contratante apenas o pagamento da prestação dos serviços realizados, depois de aprovada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato está vinculado de forma total e plena ao processo administrativo n.º 026/2023 e respectivo Pregão Presencial n.º 001/2023, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato está vinculado de forma irrestrita aos ditames das Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/93 e a Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/14, no que tange à sua execução nos casos omissos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência do Contratante com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste contrato será publicado em órgão de imprensa oficial, às expensas da Contratante.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;

c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;

e) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;

f) Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

j) Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;

l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m) As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea "k";

n) As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018);

o) As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário."



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

19.1 - O Contratado na qualidade de OPERADOR, deverá notificar a Contratante na condição de CONTROLADOR dos dados, pelo e-mail (controladoria@camaraibiracu.es.gov.br), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

I - qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Contratado/OPERADOR, seus empregados, ou terceiros autorizados;

II - qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;

III - quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do Contratado/OPERADOR de realizar o Tratamento de acordo com este contrato;

IV - qualquer suspeita ou descoberta de:

a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo Contratado/OPERADOR; ou

c) Outro descumprimento das obrigações do Contratado/OPERADOR.

19.2 - O Contratado/OPERADOR deve fornecer à Contratante/CONTROLADOR todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

19.3 - A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência do operador;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de TITULARES afetados;

e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e

h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

19.4 - Caso o Contratado/OPERADOR não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

19.5 - O Contratado/OPERADOR será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante/CONTROLADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado/OPERADOR de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais."

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

20.1 - As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2 - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado."

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

21.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiraçu-ES, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
CPF n.º 130.682.507-57
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º/2023

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços n.º/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa _____, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 001/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
.....
Valor Total					